



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Outros Atos	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Ato de Abertura	6
Departamento Tributário	30
Programa REFIS	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.079, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
MARIANA APARECIDA NUNES	RG: 44.749.458-2	16/08/2023
JOAQUIM	RG: 55.735.714-7	16/08/2023
NAYARA DA SILVA SANTOS	RG: 43.104.533-1	16/08/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 16 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de agosto de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.080, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
SANDRO RODRIGUES RAMOS	RG. 21.722.306-38	15/08/2023
TAMIRIS APARECIDA SOARES	RG. 57.062.288-8	15/08/2023
FRANCIELI DOS SANTOS SGARIANI	RG. 46.982.614-9	16/08/2023
MARIA APARECIDA MANTOVANI MOLEIRO	RG. 15.352.413-3	17/08/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 15 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de agosto de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 020/2023

Modalidade: CARTA CONVITE 020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM TURISMO PARA A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA REAL DE 2023, DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO".

Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Vigência: 06 (seis) meses, tendo seu início em 14 de agosto de 2023 e sua finalização em 14 de fevereiro de 2024

Publicação na Imprensa conforme Art. 72, Parágrafo Único, da Lei Federal 14.133/21.

Extrato de Contrato nº 089/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: A C PERIOTTO TREINAMENTO E SERVICOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS COM AULAS DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO PARA PESSOAS IDOSAS INSERIDAS NOS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS DA REDE DE ATENDIMENTO DA SMAS ORIUNDAS DO PROJETO IDOSO FELIZ - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO CCI SABER VIVER, CCI HÉLIO GUERREIRO E NO CRAS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

Valor: R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 14 de agosto de 2023 e término em 14 de agosto de 2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 3 de 30

Outros Atos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022**, de acordo com a ordem de classificação constante das respectivas Homologações [\[i\]](#), para comparecer a partir do dia 21 de agosto de 2023, na Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizada na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO - DENTISTA II

	CPF Parcial	Posição
FRANCIELLY THOMÁZMARTINS	***.876.388-**3	3

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

[\[i\]](#) Decreto nº 6.861/2022, Homologação Parcial, 18 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.169, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.870/2022, Retificação da Homologação Parcial, 29 de novembro de 2022, publicação na edição nº 2.176, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data;

Decreto nº 6.874/2022, Homologação Final, 05 de dezembro de 2022, publicada na edição nº 2.180, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.

Decreto nº 6.987/2023, Homologação do Cargo de Dentista II, 18 de abril de 2023, publicada na edição nº 2.272, do Diário Oficial do Município de Viradouro na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 4 de 30

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 22/09/2023, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024358-1	CRY8701	09/08/2023	18:47	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	22/09/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/08/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 5 de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
V024163-1	FMS0A20	14/08/2023	12:02	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	22/09/2023
V023940-1	HER7C78	06/08/2023	20:27	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	22/09/2023
V023938-1	CXC9779	05/08/2023	11:41	181. XVIII	555-00	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	22/09/2023
V024357-1	CQS7182	08/08/2023	12:36	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	22/09/2023
V024360-1	GAR6339	11/08/2023	10:34	181. XX	762-51	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	22/09/2023
V024154-1	KDY5D95	11/08/2023	19:38	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	22/09/2023
V024153-1	KDY5D95	11/08/2023	19:38	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	22/09/2023
V024152-1	AVQ4050	11/08/2023	22:08	181. XVII	554-11	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	22/09/2023
V024151-1	DJR4827	10/08/2023	13:50	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À DIREITA	22/09/2023
V024159-1	BKC1948	11/08/2023	11:15	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	22/09/2023
V024160-1	DEO5274	11/08/2023	11:19	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	22/09/2023
V024166-1	DDQ6951	15/08/2023	12:19	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	22/09/2023
V024165-1	DDQ6951	15/08/2023	12:19	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	22/09/2023
V024157-1	MOX1842	11/08/2023	09:58	230. V	659-92	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	22/09/2023
V024362-1	FXI0737	14/08/2023	16:54	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	22/09/2023
V023948-1	DQP2661	14/08/2023	09:19	182. III	559-20	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	22/09/2023
V023947-1	EPX1C58	14/08/2023	11:52	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	22/09/2023
V024361-1	RVC7E94	11/08/2023	12:20	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	22/09/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 18/08/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 6 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



EDITAL 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR DE VIRADOURO/SP - QUADRIÊNIO 2024-2028.

COMUNICADO RESULTADO PROVA DE CONHECIMENTOS

Dispõe sobre a publicação do gabarito, resultado da prova de conhecimentos e convocação para avaliação psicológica, fase do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Viradouro - 2024-2028, e dá outras providências.

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viradouro/SP, resolução 015/2023 de 19 de abril de 2023, para condução do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Viradouro, quadriênio 2024-2028, **comunica:**

Art. 1º Estarão aptos para a próxima fase as candidatas e candidatos que obtiver 50% dos pontos na prova.

Rua Espírito Santo, n. 523 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 7 de 30



GABARITO

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E

RESULTADO DA PROVA

Rua Espírito Santo, n. 523 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 8 de 30



NOME DO CANDIDATO	NOTAS
ALESSANDRA VIANA	60
ANDREA ALVES	0
ANDREIA APARECIDA ROQUE DOS SANTOS	92
BRUNO VINICIUS DA SILVA LIMA	84
CAETANO ALCIDES CHELI	72
DEIZE CRISTINA DE CASTRO	68
FABIANA ISABEL MAXIMO	84
GABRIELA FAGUNDES	64
JAIME RAIMUNDO	0
JOYCE APARECIDA DA SILVA QUINTINO	52
LARISSA DA SILVA PAIXÃO	64
MARIA RITA COUTO DOS REIS	56
MARILZA APARECIDA MOREIRA	80
ORLANDO PULZI NETO	52
PRISCILA ALVES	52
REGIANE FELIPE TRENTINI	68
ROBERTA PAULA FERREIRA BASTOS ALVES	56
SEBASTIÃO AUGUSTO FERNANDES	80
SIDNEI PLÁCIDO	0
TALES LOPES	80
WALTER DA CRUZ JUNIOR	84

Art. 2º
A Comissão
Eleitoral,
vem pelo
presente
convocar
os(as)

candidatos(as) aprovados na prova, para a avaliação psicológica no dia 27 de agosto de 2023 das 9:00 as 13:00 horas no CRAS - Rua Joaquim Ribeiro Porto, n. 91 - Viradouro - SP.

Rua Espírito Santo, n. 523 - Centro - CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 - Viradouro - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 9 de 30



Parágrafo único. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato e candidata que não comparecer no dia, horário e local determinado para realização da avaliação psicológica e não cumprir os demais prazos estabelecidos no Edital.

NOME DO CANDIDATOS CONVOCADOS
ALESSANDRA VIANA
ANDREIA APARECIDA ROQUE DOS SANTOS
BRUNO VINICIUS DA SILVA LIMA
CAETANO ALCIDES CHELI
DEIZE CRISTINA DE CASTRO
FABIANA ISABEL MAXIMO
GABRIELA FAGUNDES
JOYCE APARECIDA DA SILVA QUINTINO
LARISSA DA SILVA PAIXÃO
MARIA RITA COUTO DOS REIS
MARILZA APARECIDA MOREIRA
ORLANDO PULZI NETO
PRISCILA ALVES
REGIANE FELIPE TRENTINI
ROBERTA PAULA FERREIRA BASTOS ALVES
SEBASTIÃO AUGUSTO FERNANDES
TALES LOPES
WALTER DA CRUZ JUNIOR

3º Para
que não se
alegue

Rua Espírito Santo, n. 523 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 10 de 30



desconhecimento, é publicado o presente comunicado.

Viradouro, 21 de junho de 2023.

Adriana Rodrigues Piassa
Presidente do CMDCA

Rua Espírito Santo, n. 523 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-4566 – Viradouro – SP

Município de Viradouro - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 11 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO** no uso de suas atribuições legais torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023, com intuito de preencher as vagas temporárias e formação de cadastro reserva no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposição legal, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como Lei Municipal 3567 de 07 de março de 2019 e suas alterações, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, de acordo com as seguintes disposições deste Edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital sob a responsabilidade da empresa Dédalus Concursos.
- 1.2 A seleção será composta de avaliação da qualificação técnica dos candidatos, por meio de realização de provas objetivas de caráter classificatório, sendo que as provas irão relacionar conhecimentos básicos e específicos exigidos para o provimento do emprego público e a sua singularidade.
- 1.3 O Processo Seletivo destina-se a contratação de um educador residente e um educador substituto, além de formação de cadastro reserva para estes empregos públicos, em caráter temporário, que vierem a ser abertas, para eventuais substituições e outras situações afins, durante a validade do Processo Seletivo nº 01/2019, conforme a Lei Orgânica de Viradouro, Lei Federal de Nº 10.741/03, Art. 27, Parágrafo Único, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Municipal 3567 de 07 de março de 2019 e demais legislações aplicáveis.
- 1.4 Todos os horários mencionados no presente Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

2 – DO EMPREGO PÚBLICO

- 2.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas temporárias do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social, além das que surgirem ou forem, eventualmente, criadas durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, que será de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 Os empregos públicos temporários de Educador Residente, é de caráter temporário e visa para suprir a necessidade do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado na modalidade “Casa Lar”.
- 2.3 Os empregos públicos, a quantidade de vagas reservadas para ampla concorrência, as vagas reservadas à pessoa com deficiência, a remuneração, a jornada de trabalho, a/o escolaridade/pré-requisito, os tipos de prova são estabelecidos na tabela que segue:

ITEM	EMPREGO PÚBLICO	VAGAS		REMUNERAÇÃO (R\$)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	TIPO DE PROVA
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PcD				
001	EDUCADOR RESIDENTE	04 + CR	*	R\$ 1.925,43 + adicional noturno de 25%	De segundas às sextas feiras de forma ininterrupta, residindo na Casa Lar – entrada na segunda feira às 07 horas e saída na sexta feira às 19horas (pode haver variação no horário, à critério da SMAS)	Ensino médio Completo; boa sanidade física e mental; boa conduta social; não possuir antecedentes criminais; ser aprovação em teste psicológico e estudo social; experiência em cuidado de crianças; sexo natural feminino; idade igual ou superior a 25 anos completos	Objetiva

*Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PcD (Pessoas com Deficiência) em virtude de o quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação Municipal e Federal, sendo mantido o cadastro de reserva.

- 2.3 Os candidatos serão alocados junto a Casa Lar do município de Viradouro, sendo que, o educador residente deverá laborar e residir, de forma ininterrupta na casa, de segundas às sextas feiras e o educador substituto fará o mesmo, também residindo na casa lar, de forma ininterrupta, aos sábados, domingos e feriados, além das ausências do educador residente.
- 2.4 Os candidatos aprovados serão nomeados de acordo com as vagas criadas ou a serem criadas durante a validade do certame.
- 2.5 O candidato contratado se submeterá ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, contudo, com contrato temporário, podendo ser rescindido nos termos da lei.
- 2.6 O Serviço de Acolhimento é de cunho provisório, ofertado em instituição residencial, modalidade “Casa Lar” no qual pelo menos uma pessoa trabalha como Cuidadora Residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
- 2.7 O Serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre a cuidadora/educadora residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 12 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



- comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade, devendo atender as premissas do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 2.8 A família da Educadora Residente e Educadora Residente substituta (cônjuge, ascendentes, descendentes, colaterais e demais membros) não poderão residir na Casa Lar.
- 2.9 Prazo do Contrato: Contrato Temporário de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por até igual período, uma única vez, sendo certo que a profissional selecionada e contratada que apresentar desempenho insatisfatório, avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, terá o contrato rescindido a qualquer tempo e a vaga preenchida por candidata que estiver na lista de espera, respeitando a ordem de classificação.
- 2.10 A instituição de acolhimento provisório de Viradouro, na modalidade Casa Lar, poderá acolher até 10 crianças e/ou adolescentes simultaneamente, bem como poderá firmar convênios com outros municípios para acolher menores de outras cidades.
- 2.11 A educadora residente e educadora substituta deverá cumprir e fazer cumprir todas as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.12 A jornada de trabalho da Educadora Residente será desenvolvida em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social, vez que residirá na Casa Lar durante a semana, entrando na segunda-feira às 7 horas e saindo na sexta-feira às 19h, sendo que tais horários podem ser alterados pela SMAS;

3 – DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições são gratuitas poderão ser realizadas a partir do dia **21/08/2023 até às 12h00min do dia 28/08/2023**.
- 3.2 Para participar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, o candidato deverá inscrever-se e seguir estritamente as normas deste Edital e seus anexos, declarar conhecer e concordar com todos os requisitos necessários a habilitação no do emprego público, bem como se comprometer a acompanhar e tomar conhecimento de quaisquer outros avisos, erratas ou comunicados publicados nos meios definidos neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.3 Serão permitidas apenas inscrições online.
- 3.4 As inscrições serão realizadas no site da empresa Dédalus Concursos no prazo estabelecido pelo item 3.1.
- 3.5 Para realização da inscrição online o candidato deverá acessar o site www.dedalusconcursos.com.br no período de inscrição, e seguir os seguintes procedimentos:
- Acessar a aba “Concursos Públicos / Processos Seletivos”;
 - No item “Abertos para inscrição” clicar no Edital desejado;
 - Inserir o CPF, que é imprescindível para efetuar a inscrição;
 - Fazer o cadastro, se for primeiro acesso e caso seja cadastrado, somente realizar o *login* e realizar a inscrição;
 - Preencher integralmente o Requerimento de Inscrição e conferir atentamente os dados informados, seguindo as instruções;
 - Caso se enquadre no item 7 “Da Participação de Candidato com Deficiência” o candidato deverá assinalar o campo adequado no ato da inscrição, devendo declarar expressamente a sua deficiência e seguir os procedimentos descritos no respectivo item, caso se enquadre em um deles, anexar os documentos solicitados no item 7.9;
 - Caso o candidato necessite de “Condições Especiais” no dia da prova, deverá OBRIGATORIAMENTE informar durante a inscrição. Quando necessário, anexar documentos que comprovem a solicitação.
- 3.6 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará no cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.
- 3.7 O candidato será responsável por qualquer erro, omissão e pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
- 3.8 A empresa Dédalus Concursos não se responsabiliza por solicitação de inscrição não concluída por motivo de ordem técnica dos computadores, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou conclusão da inscrição.
- 3.9 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se as cabíveis penas legais.
- 3.10 Qualquer dúvida e/ou ajuda técnica referente às inscrições devem ser encaminhadas por e-mail dentro do período de inscrição.

4 – DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 4.1 O candidato deve verificar e imprimir o **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO** a partir da data de Homologação das Inscrições, conforme **ANEXO IV** (Cronograma Previsto), acessando a sua *Área do Candidato*.
- 4.2 É de responsabilidade do candidato portar o seu **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, pois havendo no local de realização da prova qualquer eventualidade o candidato não poderá realizar a prova caso não esteja portando o mesmo, sendo automaticamente desclassificado.
- 4.3 **Eventuais erros de digitação no nome, número/órgão expedidor, data de nascimento, endereço, sexo, ou qualquer outra informação inconsistente informada na ficha de inscrição online, é de responsabilidade do candidato realizar as correções no prazo máximo de 1 (um) dia, após publicação da lista Provisória de Inscrições Deferdidas, através da Área do Candidato.**
- 4.4 Caso haja inconsistência nas publicações relativas as funções ou locais de realização das provas, os candidatos deverão entrar em contato pelo e-mail duvidas@dedalusconcursos.com.br
- 4.5 Caso a inscrição não esteja confirmada, somente enviar e-mail para duvidas@dedalusconcursos.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 13 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



4.6 **Informações como datas, locais e horários de realização das provas não serão enviadas por e-mail, nem prestadas por telefone, e por motivos de segurança, o atendente somente explicará o procedimento para o candidato de como localizar e verificar seu local de provas.**

5 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital somente estará apto para assumir o emprego público temporário, se atender às seguintes exigências, na data da nomeação, além das demais previstas na lei e neste edital:

- Nacionalidade brasileira ou brasileiro nato;
- Gozo dos direitos políticos;
- Regularidade com as obrigações eleitorais;
- Nível de escolaridade exigido para exercício do emprego público (ensino médio completo ou equivalente);
- Idade mínima de 35 (trinta e cinco anos) anos;
- Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego público, de acordo com prévia inspeção médica oficial;
- Idoneidade moral.
- Ser aprovado em teste psicológico e estudo social;
- Ser aprovado em avaliação médica, demonstrando que não possui patologias ou deficiências incompatíveis com o cargo;
- Residir no período designado, juntamente com as crianças/adolescentes que lhe forem confiadas, na Casa Lar;
- Apresentar currículo comprovando a experiência com crianças, com documentos comprobatórios;
- Ser do sexo feminino.

5.2 A candidata que, na data da nomeação, não reunir os requisitos deste edital perderá o direito à nomeação.

5.3 No que tange aos requisitos para a nomeação, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na legislação municipal, estadual e nacional.

6 – DAS LACTANTES OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 Das lactantes:

- A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá obrigatoriamente requerê-lo no ato da inscrição;
- Nos horários previstos para amamentação, a mãe poderá retirar-se, temporariamente, da sala/local em que serão realizadas as provas, para atendimento ao seu lactente, em sala especial a ser reservada pela Coordenação;
- Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
- Para a amamentação o lactente deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação;
- O lactente deverá estar acompanhado obrigatoriamente por um adulto (fazendo uso adequado de máscara de proteção facial) e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será indicada pela Coordenação;
- O acompanhante do lactente não poderá fazer uso de aparelhos eletrônicos durante o período de prova, sendo estes aparelhos lacrados pela coordenação/fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.
- A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal volante, sem a presença do responsável pela guarda da criança;
- A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas;
- A candidata é responsável pelos atos do adulto acompanhante. Caso esse venha causar algum transtorno durante a realização das provas, a candidata será automaticamente eliminada do Processo Seletivo Simplificado.

6.2 Das outras condições:

6.2.1 No ato da inscrição, o candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição indicando a condição especial de que necessita (ledor, prova ampliada, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras, tempo adicional, uso de aparelho auditivo, leitura labial e prova em braile), apresentando justificativas acompanhadas de parecer (original ou cópia autenticada), emitido por especialista na área de sua deficiência.

6.2.1.1 O candidato deverá encaminhar até o último dia de inscrição, por upload, acessando a “área do candidato” com seu login e senha, através do site www.dedalusconcursos.com.br

a) Laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome completo do candidato, o CRM, o carimbo e a assinatura do profissional que emitiu o laudo (O Laudo Médico deverá estar **LEGÍVEL**, sob pena de invalidação); e

b) ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO – PESSOA EM CONDIÇÃO ESPECIAL, preenchida e assinada.

6.2.2 Para o candidato com baixa visão que solicitar prova ampliada será fornecida prova em tamanho padrão A3. **A ampliação fornecida ao candidato é limitada a prova.** Todos os cartões de respostas são padronizados em tamanho A4, já ampliados, não sendo fornecido cartão de resposta (gabarito) e qualquer outro documento ampliado fora do padrão estabelecido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 14 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



- 6.2.3 O candidato com dificuldades de locomoção poderá requerer sala de fácil acesso;
- 6.2.4 O candidato com deficiência auditiva que necessitar utilizar aparelho auricular no dia das provas deverá enviar laudo médico (original ou cópia autenticada) específico para esse fim, até o término das inscrições. Caso o candidato não envie o referido laudo, não poderá utilizar o aparelho auricular.
- 6.2.5 O candidato que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até o término das inscrições conforme Artigo 4, § 2º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.
- 6.2.6 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados neste item, não terão a prova e/ou condições especiais atendidas;
- 6.2.7 A solicitação de atendimento especial será atendida, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 6.2.8 O Laudo Médico e a autodeclaração apresentados terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

7 – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

7.1 Das vagas destinadas ao Do emprego público e das que vieram a surgir dentro do prazo de validade do certame, será assegurada aos candidatos com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Constituição Federal, artigo 37, inciso VIII, Decreto Federal nº 3.298/99, artigo 4, incisos I a V, com modificações do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, a reserva de vaga neste Processo Seletivo Simplificado na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para preenchimento das funções cujas atribuições sejam compatíveis com a(s) deficiência(s) de que é portador.

7.1.1 Caso a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) resulte em número fracionário, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.2 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoas com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 31ª vaga, e assim sucessivamente. Salvo, cumprimento de cotas de vagas para PcD, neste caso o número de candidatos convocados poderá ser superior a ordem de convocação citada.

7.3 Somente haverá reserva imediata de vaga para os do emprego públicos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

7.4 A vaga deste Processo Seletivo Simplificado será preenchida pelo candidato que constar em primeiro lugar na lista geral, respeitando-se o percentual estabelecido no subitem 7.1, deste Capítulo em caso de surgimento e/ou vacância de novas vagas e posterior contratação temporária.

7.5 O candidato, antes de se inscrever, deverá verificar se as atribuições do Do emprego público, especificadas no ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES, são compatíveis com a deficiência declarada.

7.6 Para efeitos deste Edital as pessoas com deficiência são aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação admissível, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social, e que se enquadrem nas categorias especificadas no Decreto Federal nº 3.298/99, na Lei Nº13.146 de 6 de julho de 2015 e na Súmula nº 377, do Superior Tribunal de Justiça.

7.7 Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

7.8 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos da lista geral, no que diz respeito ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, nos termos do artigo 2, do Decreto Federal nº 9.508/18.

7.9 O candidato deverá ainda, encaminhar até o último dia de inscrição, por **upload**, acessando a “área do candidato” com seu **login** e **senha**, através do site www.dedalusconcursos.com.br:

7.9.1 Laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá conter o nome completo do candidato, o CRM, o carimbo e a assinatura do profissional que emitiu o laudo;

7.9.2 ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA preenchida e assinada.

7.10 O Laudo Médico deverá estar **LEGÍVEL**, sob pena de invalidação.

7.11 O candidato que, dentro do período das inscrições, não declarar ter deficiência ou aquele que declarar, mas não atender aos dispositivos mencionados no item 7.9 deste Capítulo, não será considerado candidato com deficiência, para fins deste Processo Seletivo Simplificado e não terá prova especial preparada e/ou condição específica para realização da prova atendida, seja qual for o motivo alegado.

7.12 Quando houver indeferimento do pedido para concorrer como candidato com deficiência, caberá recurso, conforme previsto no item 10 - DOS RECURSOS, deste Edital.

7.13 O candidato que não interpor recurso no prazo mencionado neste Edital será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

7.14 Candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme disposto neste item, não poderá interpor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 15 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

7.15 Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos na lista especial de candidatos com deficiência.

7.16 No caso de deferimento da solicitação de participação como PcD, se aprovado no certame, terá seu nome publicado na lista geral de classificação e em lista específica e no caso de indeferimento, o candidato irá constar apenas na lista de classificação geral.

7.17 O requisito descrito no item 7.9 deste Edital deverá ser atendido por completo, sendo passível de indeferimento o não cumprimento do mesmo.

7.18 Não serão considerados:

- Documentos enviados via e-mail e qualquer outro meio que não informado no item 7.9;
- Documentos postados fora do prazo estipulado no item 7.9;
- ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA enviada sem assinatura e firma reconhecida do candidato;
- Lauda Médico enviado sem nome, assinatura e número do CRM do Médico responsável.

7.19 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

7.20 O candidato com deficiência, caso seja aprovado e convocado dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, não serão considerados para efeito de preenchimento de sua classificação nas vagas reservadas as pessoas com deficiência.

7.21 Após todas as etapas do certame, caso não haja candidatos aprovados na lista de pessoas com deficiência, ou não haja aprovados suficientes para preencher todas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

7.22 As vagas destinadas as pessoas com deficiência, que não forem providas, serão preenchidas pelos (as) demais candidatos (as), observada a ordem geral de classificação.

8 – DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 O candidato deverá chegar ao local das provas com no mínimo **0h15 (quinze minutos)** de antecedência do início das mesmas, munido de **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, portando um documento de identificação original com foto e caneta esferográfica de tinta **PRETA ou AZUL** fabricada obrigatoriamente em material transparente.

8.2 A prova objetiva terá duração máxima de **2h30 (duas horas e trinta minutos)**, e será aplicada na data estabelecida no cronograma do ANEXO IV deste Edital. O candidato somente poderá ir embora após **1h00 (uma hora)**, contada a partir do efetivo início das provas.

8.3 Por motivos de segurança, o candidato só poderá levar consigo o caderno de provas depois de decorrida **1h30 (uma hora e trinta minutos)** contadas a partir do efetivo início das provas.

8.4 A Organizadora Dédalus Concursos não estipula ao candidato uma bibliografia, cabendo ao candidato optar pela que lhe for conveniente. O conteúdo programático geral para estudo consta no **ANEXO II**.

8.5 As provas serão aplicadas obrigatoriamente em locais e horários pré-estabelecidos pela Organizadora Dédalus Concursos.

8.6 É obrigatório ao candidato a apresentação de documento oficial de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); cartão de identidade do trabalhador; passaporte brasileiro; certificado de reservista ou dispensa de incorporação; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Como o documento não ficará retido será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, mesmo que autenticadas. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF), títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, RANI (registro administrativo de nascimento indígena), carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. O candidato deverá portar seu documento de identidade do início ao fim da realização da prova objetiva. **Não serão aceitos documentos digitais, tendo em vista que os documentos serão solicitados durante a realização das provas e os aparelhos eletrônicos estarão lacrados.**

8.7 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados no Edital de Homologação e Convocação para as Provas Objetivas.

8.8 Não será admitido no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

8.9 Aparelhos eletrônicos, inclusive celulares, não poderão ser utilizados dentro do prédio de aplicação das provas. Ao entrarem na sala de provas, os candidatos deverão colocar seus objetos pessoais de **NATUREZA ELETRÔNICA**, inclusive celular, que deverá estar desligado, além da retirada da sua bateria pelo próprio candidato, quando houver, no envelope porta-objetos disponibilizado pela fiscalização e guardá-lo embaixo de sua carteira, sob pena de eliminação do presente Processo Seletivo Simplificado em caso de desobediência.

8.10 Posteriormente à identificação, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de provas sem autorização e acompanhamento da fiscalização.

8.11 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 16 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



Organizadora Dédalus Concursos, informações referentes ao conteúdo das provas.

8.12 As provas serão realizadas no Município de Viradouro - SP. Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da Organizadora Dédalus Concursos e do Município de Viradouro, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horário, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

8.13 A avaliação do Processo Seletivo Simplificado será composta pela Prova Objetiva de múltipla escolha, para qual será atribuído um valor de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.14 O candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos será classificado e o candidato não poderá zerar em nenhuma das três áreas dos conteúdos programáticos. Os candidatos com nota inferior a 30,0 (trinta) pontos, ou que tirem zero na área de conhecimentos específicos, estarão desclassificados.

8.15 O nível de complexidade e exigência quanto ao conteúdo das provas variará de acordo com o grau de escolaridade exigido para preenchimento do emprego público ao qual o candidato estiver concorrendo.

8.16 Na hipótese de anulação de questões da prova, quando de sua avaliação, elas serão pontuadas como corretas para todos os candidatos.

8.17 Para realização das provas, o candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta **PRETA ou AZUL, OBRIGATORIAMENTE** de material transparente, lápis e borracha branca (sem nenhum tipo de capa protetora). Não será permitida utilização de lapiseira.

8.17.1 Objetos como: estojos, carteiras, bolsas, chaves, relógios, óculos, entres outros objetos que não sejam os mencionados no subitem 8.17, deverão ser armazenados debaixo da carteira e/ou cadeira.

8.18 Não serão consideradas:

- As questões da prova assinaladas no cartão de respostas (gabarito) que contenham emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- As questões da prova que não forem preenchidas totalmente no cartão de respostas (gabarito);
- As questões da prova que contenham mais de uma opção de resposta assinalada no cartão de respostas (gabarito);
- As questões da prova que não estiverem assinaladas no cartão de respostas (gabarito);
- A prova cujo cartão de resposta (gabarito) for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova;
- Cartão de respostas (gabarito) sem assinatura do candidato.

8.19 O candidato deverá assinalar as respostas na folha própria cartão de respostas (gabarito) e assinar, no espaço devido, com caneta esferográfica de tinta **PRETA ou AZUL** fabricada **OBRIGATORIAMENTE** em material transparente, sendo de total responsabilidade do candidato.

8.20 **Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão entregar a respectiva prova e retirar-se do local simultaneamente.**

8.20.1 A critério da coordenação, poderá ser exigido que mais de 3 (três) candidatos acompanhem o fechamento do envelope;

8.20.2 Caso o candidato descumpra o item 8.20, será passível de desclassificação.

8.21 Não haverá segunda chamada para a Prova Objetiva. O não comparecimento na Prova Objetiva, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato do certame.

8.22 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação. O candidato que não atender a solicitação será, sumariamente, eliminado do certame.

8.23 Será automaticamente **ELIMINADO** do certame o candidato que, durante a realização da prova:

- Usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;
- For surpreendido dando ou recebendo auxílio na resolução da prova;
- Utilizar-se de anotações, impressos, livros, manuais, quaisquer espécies de códigos ou qualquer outro material de consulta;
- Utilizar-se ou deixar ligados quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados e informações;
- Utilizar os objetos citados no subitem 8.24;
- Faltar com a devida urbanidade para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou candidatos;
- Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- Ausentar-se da sala, durante a prova, portando o Cartão de Respostas (gabarito) ou outros materiais não permitidos, sem autorização;
- Descumprir as instruções contidas no Caderno de Questões;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- Abandonar o prédio de aplicação antes do tempo mínimo estipulado neste edital;
- Não demarcar o tipo de prova no cartão de respostas (gabarito);
- Não assinar o cartão de respostas (gabarito);
- Não assinar a lista de presença;
- Portar armas de qualquer espécie, ainda que possua o porte, ou autorização dos respectivos órgãos competentes para sua utilização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 17 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



- p) Utilizar qualquer meio ilícito para realização das provas.
- 8.24 É vedado o uso de óculos escuros ou de quaisquer acessórios de chapelaria tais como chapéu, boné, gorro ou protetores auriculares.
- 8.25 O candidato que necessitar usar os objetos citados no item anterior deverá apresentar justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) e aprovado(s) pela Coordenação.
- 8.26 **Os candidatos que possuírem cabelos longos, os quais possam cobrir as orelhas, deverão estar com o cabelo preso.** O candidato que não atender a solicitação será, sumariamente, eliminado do certame.
- 8.27 A empresa Dédalus Concursos não disponibilizará acompanhante para a guarda de crianças.
- 8.28 Os candidatos que terminarem suas provas **não poderão permanecer no prédio de aplicação e nem utilizar os banheiros** destinados aos candidatos que ainda estejam realizando as mesmas.
- 8.29 Caso o candidato não apresente, no dia de realização das provas, documento de identificação original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado o documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da realização das provas objetivas e, neste caso, o candidato poderá ser submetido à identificação especial, o que compreende na coleta de dados, de assinatura em formulário próprio expedido pela Organizadora Dédalus Concursos, podendo haver, se necessário, uma vídeo filmagem e coleta de impressão digital.
- 8.30 A ficha de identificação especial será expedida em duas vias no dia de realização das provas, cabendo ao candidato no prazo máximo de até 1 (um) dia reconhecer firma de sua assinatura e enviar via “SEDEX” ou “Carta Registrada com AR (Aviso de Recebimento)” para a Dédalus Concursos, em envelope descrito da seguinte forma:

À DÉDALUS CONCURSOS – “FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL”

INSCRIÇÃO: _____ CARGO: _____
Ref.: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 / MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Rua Caetano Garbelotto, nº 48 - Bairro Olímpico
São Caetano do Sul/SP /
CEP: 09571-360

- 8.31 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, ou que esteja com a validade vencida.
- 8.32 O candidato submetido à identificação especial realizará a prova **CONDICIONALMENTE** e somente após a verificação da veracidade de seus dados a sua participação será validada.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 Em caso de empate na classificação geral, terá preferência os candidatos que se enquadrem nos seguintes critérios respectivamente:
- a) Obter maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) Obter maior nota na prova de Português;
 - c) Obter maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e sobre o município;
 - d) Persistindo o empate, o desempate será por sorteio público, em data a ser definida.

10 – DOS RECURSOS

- 10.1 O candidato poderá interpor recursos contra: Editais, Erratas, Provas Objetivas e Listas Provisórias, e tem até 1 (um) dia corrido para fazê-lo, a contar do dia da divulgação, acessando dentro da sua Área do Candidato na mesma página em que realizou a sua inscrição.
- 10.2 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento mencionado no subitem 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado.
- 10.3 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 10.4 Os recursos deverão ser elaborados com argumentação lógica e consistentes e ainda obedecer às seguintes determinações quando se tratar da prova objetiva:
- a) Ser acrescido de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos;
 - b) Serão automaticamente indeferidos recursos que não citarem referência ou apresentar fontes não confiáveis, como Wikipédia, Blogs e similares;
 - c) Ser apresentado de forma independente para cada questão, ou seja, cada questão recorrida deverá ser apresentado um recurso.
- 10.5 **Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou ainda fora do prazo, ou qualquer outro meio que não citado no subitem 10.1**
- 10.6 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independente de interposição de recurso.
- 10.7 Alterado o gabarito oficial pela Banca Examinadora da Dédalus Concursos, por motivo de força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.
- 10.8 Na ocorrência do disposto nos subitens 10.6, 10.7 deste Edital ou recurso contra lista provisória de classificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 18 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

10.9 A decisão final da Banca Examinadora da Dédalus Concursos será soberana, definitiva, não existindo desta forma, recurso contra recurso.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os preenchimentos dos empregos públicos ficarão a critério da Prefeitura do Município de Viradouro e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por emprego público, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Município.

11.2 As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação final obtida por opção de emprego público, de acordo com o disposto no Capítulo X deste Edital.

11.3 A convocação para lotação dos candidatos dar-se-á mediante a necessidade da Administração Municipal.

11.4 A convocação, quando necessária, dar-se-á por meio de Edital a ser publicado no Jornal Oficial do município de Viradouro. Devendo o candidato acompanhar as publicações.

11.5 É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais e endereço sempre atualizados junto à Prefeitura do Município de Viradouro.

11.6 O candidato convocado terá um prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à notificação, com aviso de recebimento ou entregue em mão, para se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos do Município e sede da SMAS. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará automaticamente em sua desistência, reservando-se ao Departamento de Recursos Humanos do Município e a SMAS o direito de convocar o candidato subsequente.

11.6.1 Sendo infrutífera a convocação por meio postal ou presencial, a mesma será publicada no diário oficial do município, tendo o candidato convocado, um prazo de 7 dias corridos, após a publicação, para se apresentar. Não se apresentando, será considerada desistência tácita da vaga, sem tal situação irrecorrível.

11.6.2 Após o comparecimento, dentro dos prazos acima, serão agendadas as avaliações subsequentes, como médica, psicológica e social.

11.7 O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar, dentro do prazo legal, terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

11.8 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação por emprego público.

11.9 O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua nomeação (original e cópia simples):

- RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- Carteira de Trabalho;
- Cartão PIS ou PASEP;
- Comprovante de Endereço;
- Certificado de grau de instrução;
- Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual;
- Atestado de antecedentes criminais da polícia federal;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Carteira de Vacinação da candidata;
- Curriculum Vitae;
- Comprovação de experiência com crianças e adolescentes através da participação em cursos, capacitações, palestras, conferências, oficinas, reuniões, encontros entre outros, podendo ser nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer
- Carteira de vacinação dos filhos;
- 1 Foto 3X4;
- Conta bancária e agência (Santander);
- Declaração informando que não recebe proventos de aposentadoria ou pensão por invalidez do município de Viradouro e suas autarquias;
- Declaração dos bens e valores que constituem o patrimônio ou certidão de situação cadastral; www.receita.fazenda.gov.br – (pessoa física – CPF – situação cadastral).

11.10 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

11.10.1 Será aceita a apresentação de documentos por cópias simples, responsabilizando-se o candidato pela veracidade.

11.10.2 Os servidores nomeados serão regidos pela legislação municipal demais normas relacionadas a matéria.

11.10.3 Fica vedada a acumulação de cargos públicos, com exceção das acumulações aceitas pela Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 19 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



11.10.4 A contratação fica condicionada ao fiel cumprimento de todo o exposto neste edital, no ato da nomeação, inclusive quanto a aprovação em avaliação médica, psicológica, social e experiência com crianças;

11.10.5 A contratação se dará através de contrato por prazo determinado, com duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por até igual período e poderão ser rescindidas, a qualquer tempo, mediante:

- a) Quando conveniente ao interesse público;
- b) Pelo término do prazo contratual;
- c) Pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a referida contratação;
- d) Quando verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;
- e) Por inobservância ou descumprimento das legislações municipais, em especial a LCM 042/2010;
- f) Por justa causa, nos termos da LCM 042/2010 ou da CLT, de forma subsidiária.

11.11 A falsidade dos documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação sumária do candidato.

12 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 O candidato convocado para assumir a vaga será submetido a avaliação psicológica, de caráter eliminatório, a ser realizada por psicólogo da Secretaria Municipal de Assistência Social, integrante do quadro efetivo de servidores públicos municipais ou contratado especificadamente para tal fim.

12.2 Considera-se avaliação psicológica o processo sistemático, realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato, com deficiência ou não, com as atribuições do cargo.

12.3 A avaliação psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para o cargo;

12.4 Os requisitos psicológicos para o desempenho no emprego público serão estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades do cargo, ou seja, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessários para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o emprego público;

12.5 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e(ou) individual de instrumentos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

12.6 São requisitos da avaliação psicológica características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o estudo científico citado;

12.7 A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos e ativos em Conselho Regional de Psicologia;

12.8 A banca examinadora utilizará testes psicológicos validados no país e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução nº 9, de 25 de abril de 2018, do Conselho Federal de Psicologia;

12.9 O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, a partir do estudo científico do cargo, os quais deverão ser relacionados aos requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

12.10 Na avaliação psicológica, o candidato será considerado "apto" ou "inapto".

12.11 Será considerado "apto" o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

12.12 Será considerado "inapto" o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas e(ou) não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual, habilidades específicas, isolada ou cumulativamente, de acordo com os requisitos psicológicos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

12.13 A inaptidão na avaliação psicológica não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade; indica apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo pretendido.

12.14 O candidato considerado "inapto" na avaliação psicológica ou que não comparecer à avaliação, no local, na(s) data(s) e no(s) horário(s) previsto(s) para a sua realização, no edital específico de convocação dessa fase, será eliminado do processo seletivo;

12.15 A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos "aptos", em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 2/2016, de 21 de janeiro de 2016, do Conselho Federal de Psicologia;

12.16 Será assegurado ao candidato "inapto" conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, por meio da Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão (entrevista devolutiva), bem como a possibilidade de interpor recurso;

12.17 Para conhecer o resultado da avaliação psicológica, o candidato deverá fazer a devida solicitação no período informado em edital a ser divulgado oportunamente.

12.18 A Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão é o procedimento técnico, de caráter exclusivamente informativo, no qual um psicólogo do município (concursado ou contratado para tal fim) explica ao candidato o seu resultado e esclarece suas eventuais dúvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 20 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



- 12.19 Durante a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato recebe um laudo síntese e um parecer psicológico sobre sua inaptidão. O laudo apresenta o resultado do candidato em formato objetivo, gráfico e numérico, contendo todos os instrumentos aplicados, os critérios utilizados em cada teste e o critério final para a aptidão na avaliação psicológica. O parecer se refere ao documento que explica a definição das características, avaliadas no laudo, nas quais o candidato não obteve adequação, bem como, os seus resultados por extenso.
- 12.20 O resultado obtido na avaliação psicológica poderá ser conhecido apenas pelo candidato ou por ele acompanhado de um psicólogo, que não tenha feito parte da banca examinadora, constituído às suas expensas, que irá assessorá-lo, no local e perante o psicólogo designado pelo município;
- 12.21 Durante a Sessão de Conhecimento das Razões de Inaptidão será entregue ao candidato o seu respectivo laudo psicológico.
- 12.22 O psicólogo contratado pelo candidato, se for o caso, deverá apresentar, na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, comprovação de registro no Conselho Regional de Psicologia, ou seja, a Carteira de Identidade Profissional de Psicólogo;
- 12.23 Na Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, serão apresentados aos psicólogos constituídos e apenas a esses, os Manuais Técnicos dos testes aplicados no certame, que não são comercializados;
- 12.24 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo contratado, gravar a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão tampouco retirar, fotografar e(ou) reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato;
- 12.25 O candidato e o psicólogo contratado por este, quando for o caso, somente poderão ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo da banca examinadora;
- 12.26 Após a Sessão de Conhecimento das Razões da Inaptidão, o candidato que desejar, poderá interpor recurso, orientado ou não pelo seu psicólogo representante;
- 12.27 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato na avaliação psicológica do certame;
- 12.28 A banca avaliadora dos recursos será independente da banca examinadora, ou seja, será composta por psicólogos que não participaram das outras fases da avaliação psicológica;
- 12.29 Será eliminado do concurso público o candidato que for considerado inapto na avaliação psicológica, bem como, aquele que, após o julgamento do seu recurso, não alterar a sua inaptidão na avaliação psicológica;
- 12.30 A aptidão na avaliação psicológica para um cargo específico de provimento no processo seletivo público regido por este edital e anexos não terá validade para efeito de ingresso em outro cargo e(ou) outro processo seletivo ou concurso público;
- 12.31 Em obediência ao artigo 6º, alíneas c e f, ao artigo 8º, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, ao artigo 9º, incisos VI e VII da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, ao artigo 14 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o período do seu contrato, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, de maneira fundamentada, entenda como necessário;
- 12.32 A recusa à submissão à avaliação psicológica inicial ou complementar implicará na eliminação do candidato do processo seletivo e a rescisão do seu contrato, se já firmado.
- 12.33 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras deste edital;
- 12.34 As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos neste anexo serão dirimidos pela comissão organizadora.

13 DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL - AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO IRREPREENSÍVEL E DA IDONEIDADE MORAL INATACÁVEL DO CANDIDATO

- 13.1 O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação sobre a vida pregressa e atual do candidato, no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos e convocados para provimento da vaga, neste processo seletivo;
- 13.2 A investigação que trata este capítulo será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Viradouro, com assistentes sociais do quadro de servidores efetivos do município, ou profissionais contratados especificadamente para este fim;
- 13.3 A investigação poderá ter início por ocasião da inscrição do candidato no processo seletivo público e terminará com o ato de nomeação;
- 13.4 O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), na forma do modelo disponibilizado oportunamente;
- 13.5 Durante todo o período do processo seletivo público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais (FIC), assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação;
- 13.6 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação social, quaisquer documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato;
- 13.7 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:
- 13.7.1 Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- 13.7.2 Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 21 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



- 13.7.3 Vício de embriaguez;
- 13.7.4 Uso de droga ilícita;
- 13.7.5 Prostituição;
- 13.7.6 Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- 13.7.7 Prática habitual de jogo proibido;
- 13.7.8 Respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;
- 13.7.9 Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- 13.7.10 Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- 13.7.11 Existência de registros criminais;
- 13.7.12 Declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa
- 13.7.13 Outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato
- 13.8 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:
 - 13.8.1 Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, nos prazos estabelecidos;
 - 13.8.2 Apresentar documentos falsos;
 - 13.8.3 Apresentar documentos rasurados;
 - 13.8.4 Tiver sua conduta enquadrada em qualquer das alíneas previstas item anterior;
 - 13.8.5 Tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da FIC ou de suas atualizações
- 13.9 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos neste processo seletivo, será composto por três membros, possuindo, dentro outras, as seguintes atribuições:
 - 13.9.1 Promover a apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no nos itens acima, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;
 - 13.9.2 Deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis;
 - 13.9.3 Analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão;
- 13.10 Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado;
- 13.11 O candidato que desejar interpor recurso contra a exclusão provisória na investigação social disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia seguinte da identificação;
- 13.12 O recurso contra a exclusão provisória na investigação social deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 13.13 Caso indeferido o recurso contra a exclusão provisória na investigação social, o candidato será definitivamente eliminado do concurso público;
- 13.14 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social;
- 13.15 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das regras de investigação social.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para este Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste Edital, em editais complementares, avisos e comunicados a serem publicados.
- 12.2 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para as provas correspondentes. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata.
- 12.3 Caso o Processo Seletivo Simplificado não seja realizado por motivo de força maior, não será reembolsado o valor das inscrições aos candidatos e a data da realização das provas serão reagendadas.
- 12.4 Os locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.dedalusconcursos.com.br. É responsabilidade do candidato a verificação prévia dos locais de provas, quanto ao dia, local e horário de sua realização, inclusive a observância de retificações.
- 12.5 A Município de Viradouro e a Dédalus Concursos não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos, quando da realização das etapas deste certame.
- 12.6 O candidato que proceder a entrega de qualquer documentação via procurador, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 12.7 A aprovação dos candidatos no presente Processo Seletivo Simplificado cria expectativa de direito à contratação temporária, até o número de vagas colocadas no certame. Durante o período de validade do certame, a Município de Viradouro reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e com o número de vagas existentes.
- 12.8 Os candidatos que obtiverem os pontos necessários e forem classificados, serão submetidos pelo Município de Viradouro, gradativamente e na ordem decrescente de classificação, à Avaliação Médica e também de acordo com o edital de convocação, à medida da necessidade do Município de Viradouro, sendo a mesma de caráter eliminatório,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 22 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2023



conforme o laudo médico fornecido pelo profissional designado, especialmente para esta finalidade.

12.9 O candidato que for INAPTO na avaliação médica, que interpor recurso fundamentado, terá analisado o recurso pela equipe multidisciplinar que definirá pela reconsideração ou manutenção do resultado, cuja decisão será homologada pelo Município de Viradouro para todos os fins de direito.

12.10 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito do Município de Viradouro e publicado no endereço eletrônico da Organizadora Dédalus Concursos bem como da Prefeitura.

12.11 O candidato deverá manter atualizados todos os seus dados no site da empresa enquanto o Processo Seletivo Simplificado estiver em andamento. Após a homologação, o candidato deverá informar a atualização de endereço, e-mail e telefone, diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viradouro.

12.12 A Município de Viradouro e a Organizadora Dédalus Concursos não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrente de Endereço eletrônico não atualizado;

12.13 O candidato que desejar ser tratado pelo nome social, deverá enviar até o término das inscrições a declaração que se refere o ANEXO VI.

12.14 O Município de Viradouro e a Dédalus Concursos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado e no que tange ao conteúdo programático.

12.15 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Simplificado.

12.16 Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções das penas cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo Simplificado, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, bem como, o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas e o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- Não comparecer às provas seja qual for o motivo alegado;
- Não apresentar o documento que bem o identifique;
- Ausentar-se da sala de aplicação da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- Desobedecer quaisquer das regras estabelecidas neste Edital ou nos demais Editais a serem divulgados.

12.17 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outras constatadas no decorrer do Processo Seletivo Simplificado, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição, prova ou admissão do candidato, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

12.18 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Município de Viradouro e a Organizadora Dédalus Concursos, no que tange à realização deste Processo Seletivo Simplificado.

12.19 A Município de Viradouro reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

12.20 Os candidatos que deixarem a sala de provas para ir ao banheiro poderão ser revistados por detectores de metais na entrada e na saída. A revista pode, ainda, ser realizada a qualquer momento nas salas e nos corredores dos locais de aplicação das provas, na entrada e na saída do local de realização da prova objetiva.

12.21 Medidas adicionais de segurança que visem o interesse coletivo poderão ser aplicadas a qualquer momento pela organização do Processo Seletivo Simplificado, sem prévia comunicação.

12.22 O candidato que precisar de comprovante de comparecimento deverá solicitar à Coordenação no dia da realização da prova.

12.23 Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - DAS ATRIBUIÇÕES;
- ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;
- ANEXO III - DETALHAMENTO DA PROVA OBJETIVA;
- ANEXO IV - CRONOGRAMA PREVISTO;
- ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO Pcd;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO POR NOME SOCIAL.

12.24 Serão armazenados pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, em formato físico e em local apropriado, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Processo Seletivo Simplificado, após esse período, serão incinerados. E serão armazenados por 2 (dois) anos subsequentes, todos os arquivos em versão digital. Os cadernos de prova (rascunho) serão incinerados após 30 (trinta) dias da aplicação das provas objetivas.

12.25 O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado que será publicado resumidamente em jornal de grande circulação e na totalidade no site www.dedalusconcursos.com.br e afixado no Mural de Publicações do Município de Viradouro.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 23 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



Viradouro, 21 de agosto de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito de Viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 24 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



ANEXO I DAS ATRIBUIÇÕES

- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientada e supervisionada por um profissional de nível superior;
- A função de Educadora Residente e Educadora Residente Substituta possuem os seguintes deveres, sem exclusão de outros contidos nas legislações aplicáveis e manuais:
 - a) Assiduidade, pontualidade e discrição;
 - b) Respeitar a hierarquia da instituição;
 - c) Cumprir com as orientações dadas pela equipe técnica e coordenação da instituição, em especial com as regras estabelecidas e o preenchimento de instrumentos facilitadores de monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento;
 - d) Levar ao conhecimento da coordenação da instituição e/ou a autoridade superiores irregularidades de que tiver ciência;
 - e) Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
 - f) Se apresentar decentemente trajada em serviço e proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 25 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS – NÍVEL MÉDIO

Compreensão e interpretação de frases, palavras ou textos; encontros vocálicos e consonantais; ortografia; acentuação gráfica; sinais de pontuação: ponto, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão, vírgula, etc.; emprego das classes de palavras; análise sintática; sinônimos e antônimos; *Concordância* verbal: identificação dos tempos e modos verbais, correspondência de formas verbais, conjugação verbal, flexão de verbos; *Concordância Nominal*; regência nominal e verbal, crase; colocação pronominal; classificação dos termos da oração; período composto por coordenação; período composto por subordinação; Figura de Linguagem; Morfologia; Uso da crase; Uso do por que; Objeto direto e Indireto.

CONHECIMENTOS GERAIS – NÍVEL MÉDIO

Conhecimentos de assuntos relevantes de diversas áreas, tais como: atualidades, Brasil, Exterior, política, economia, esporte, turismo, sociedade, cotidiano, saúde, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações. História e geografia do Município, Estado, Brasil e do mundo. Aspectos históricos e geográficos do Município: hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia, e símbolos municipais. Ética e trabalho. Lei Complementar Municipal 042/2010 e suas alterações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Constituição Federal: Artigo nº 5 (dos direitos e deveres individuais e coletivos), Artigo nº 205 ao nº 214 (da educação). Lei nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude). Cuidados essenciais para criança e adolescentes: alimentação, repouso e higiene. Jogos e brincadeiras infantis. Crianças com necessidades educacionais especiais. Noções de puericultura. Brinquedos e brincadeiras de creches - Manual de Orientação Pedagógica - MEC com apoio da UNICEF. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC. Jogos lúdicos. Atividades recreativas. Literatura infantil. Educação baseada em projetos de ensino. Cultura brasileira. Combate ao bullying. Noções de primeiros socorros. Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Lei Municipal n. 3.533 de 27 de novembro de 2018 (e suas alterações) e Lei Municipal n. 3.567 de 07 de março de 2019 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 26 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



ANEXO III DETALHAMENTO DA PROVA OBJETIVA

Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação total
LÍNGUA PORTUGUESA	04	10	2,5	25
CONHECIMENTOS GERAIS	04	15	2,5	37,5
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	04	15	2,5	37,5
Total	-	40 questões	-	100 pontos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 27 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



ANEXO IV CRONOGRAMA PREVISTO

MUNICÍPIO DE VIRADOURO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Lançamento do Edital	21/08/2023
2	Início das Inscrições	21/08/2023
3	Término das Inscrições	28/08/2023
4	Divulgação da Lista Provisória de Inscrições Deferidas	28/08/2023
5	Divulgação da Lista Provisória de PcD – Pessoa com Deficiência	28/08/2023
6	Divulgação da Lista de Homologação das Inscrições Deferidas	30/08/2023
7	Convocação para a Prova Objetiva com locais e horários no endereço eletrônico www.dedalusconcursos.com.br	30/08/2023
8	Realização das Provas Objetivas (datas previstas)	03/09/2023
9	Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva no endereço eletrônico www.dedalusconcursos.com.br	03/09/2023 Após as 18hs
10	Divulgação do Gabarito Oficial (pós-recurso) da Prova Objetiva no endereço eletrônico www.dedalusconcursos.com.br	06/09/2023
11	Divulgação das Listas Provisórias.	06/09/2023
12	Resultado Final para fins de Homologação	11/09/2023
13	Homologação do Processo Seletivo Simplificado	11/09/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 29 de 30



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP – SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023



ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA TRATAMENTO POR NOME SOCIAL

Eu, _____
_____ (nome que consta no RG), abaixo assinado, de nacionalidade
_____, nascido em ____/____/____, portador da cédula de identidade nº
_____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº
_____, inscrito para o Do emprego público de
_____, com número de
inscrição _____, declaro nos termos do Art. 2, do Decreto nº 55.588 de 17 de Março de
2010, que sou identificado(a), reconhecido(a) e denominado(a) em minha inserção social pelo nome de
_____ de modo que solicito a inclusão e uso deste nome social em todas as
fases do certame para qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o
único nome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO
(RECONHECER FIRMA)

OBS: Esta solicitação deve ser enviada via upload na área do candidato.
Essa solicitação somente terá validade com a assinatura com firma reconhecida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 21 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2354

Página 30 de 30

Departamento Tributário

Programa REFIS

100%
DE DESCONTO NOS
ENCARGOS ATÉ O DIA 29/09

%
REFIS 2023

**Fique em dia com
100% de desconto! ***

**TIRE SEU IPTU E ÁGUA DO ATRASO
E AJUDE VIRADOURO A AVANÇAR AINDA MAIS.**

Os contribuintes que possuem
débitos com o município,
já podem negociar o pagamento
de suas dívidas com descontos
de juros e multas de 100%

🔔 Última Chance: REFIS 2023! Regularize suas Dívidas com Isenção de Juros e Multas 100%

🚫 Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

Até 29 de Setembro:

Você tem até o dia 29 de setembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

✅ **Como fazer:**

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

👤 **Compartilhe** com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

📞 **Mais informações:** Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d850-6245-fa22-fccc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2354, ano X, veiculado em 21 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 21/08/2023 às 16:51:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d850-6245-fa22-fccc>